

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

PROCESSO SEI Nº 154.00006544/2026-97

OBJETO: SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

**ASSUNTO: RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA
EMPRESA: LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA - CNPJ:
63.777.307/0001-13, REFERENTE AO ITEM 2**

Aos Vinte e dois do mês de junho de dois mil e vinte e seis, no Museu do Ipiranga, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 09/2026, Sr. Paulo Roberto dos Santos, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa Licentech Global Technologies 002 LTDA - CNPJ: 63.777.307/0001-13, no qual foram apresentados seus argumentos referentes ao resultado da desclassificação da empresa Licentech Global Technologies 002 LTDA - CNPJ: 63.777.307/0001-13 durante a Sessão Pública do Edital 06/2026 - MP, cujos objeto era Licenciamento De Software, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

I. DAS PRELIMINARES

- 1.1. O recurso foi interposto pela empresa Licentech Global Technologies 002 LTDA - CNPJ: 63.777.307/0001-13, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado da desclassificação da Empresa: Licentech Global Technologies 002 LTDA - CNPJ: 63.777.307/0001-13 para o fornecimento do item 02, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.
 - 1.1.1. Tempestividade: a intenção de recurso foi manifestada durante a Sessão Pública de 09 de junho de 2026 e sua formalização enviada via sistema ComprasGov em 10 de junho de 2026.
 - 1.1.2. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a retomada a licitação a condição de julgamento da proposta da empresa desclassificada. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

- 2.1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade de acordo

com item 08 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO do Edital de Licitação N° 90006/2026 MP.

III. DOS FATOS

3.1. A empresa recorrente, questiona a habilitação da empresa declarada vencedora conforme recurso ora transcrito:

Recurso - Item 1



RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, SUSPENSÃO DO CERTAME E REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – MUSEU PAULISTA
Pregão Eletrônico nº 06/2026 – UASG 102127
Processo SEI nº 154.00006544/2026-97

LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **63.777.307/0001-13**, com sede na Rua Caeté, nº 189, Unidade 02, Vila Rosa, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.315-100, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com pedido de **reconsideração da decisão de desclassificação, suspensão do prosseguimento do certame quanto ao item afetado** e, caso não haja retratação, **remessa à autoridade superior competente**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026 e nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, formalismo moderado, economicidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é cabível em face da decisão que desclassificou a Recorrente no âmbito do julgamento da proposta, nos termos do item 8 do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme previsto no edital, o recurso deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior competente para julgamento. Também se requer que seja observado o efeito suspensivo do recurso, de modo a impedir o prosseguimento definitivo do certame quanto ao item afetado antes da análise da presente insurgência.

Dessa forma, requer-se, desde já, o regular recebimento e processamento do presente recurso, com a suspensão dos atos posteriores relacionados ao item afetado até decisão final, a fim de evitar a consolidação de contratação mais onerosa ao erário.

II – SÍNTESE OBJETIVA DOS FATOS

A LICENTECH participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 06/2026, mantendo-se ativa, interessada e diligente durante o procedimento.

A empresa respondeu prontamente à diligência anteriormente formulada pela Administração, demonstrando desde o início sua intenção de colaborar com o certame, atender às solicitações do Pregoeiro e preservar a regularidade do procedimento.



Posteriormente, entretanto, a Recorrente não recebeu ciência efetiva da solicitação de anexação da proposta ajustada no ambiente acessado pela empresa no sistema Compras.gov.br. O sistema, na forma visualizada pela licitante, não apresentou notificação clara, efetiva e tempestiva de que havia sido aberto prazo para anexação de documento.

Em razão dessa ausência de ciência efetiva, não houve o envio do anexo no prazo registrado no sistema, embora a proposta já estivesse pronta, elaborada e assinada, sem qualquer alteração posterior de substância, preço ou condição comercial.

A Administração, então, realizou alguns chamamentos no sistema e, posteriormente, promoveu a desclassificação da Recorrente.

Tão logo a empresa tomou ciência efetiva da desclassificação, entrou imediatamente em contato com a Administração, por e-mail e por tentativas telefônicas, buscando solucionar a situação e demonstrando que não havia abandono do certame, desinteresse ou recusa ao atendimento da diligência.

Foram realizadas diversas tentativas de contato telefônico com os números informados, especialmente **(11) 2065-6645** e **(11) 2065-8011**. Em uma das ligações, houve direcionamento para outro ramal, que não foi atendido. Em outra, houve indicação de impossibilidade de recebimento de chamadas. Tais registros demonstram a atuação imediata e de boa-fé da Recorrente.

Importante destacar que, quando a Recorrente tomou ciência e buscou contato, o segundo colocado ainda não havia atendido às solicitações da Administração, vindo posteriormente também a ser desclassificado, enquanto o terceiro colocado encontrava-se apenas em fase de solicitação/análise documental.

Portanto, não havia adjudicação, homologação, contratação ou situação jurídica consolidada que impedisse a reconsideração do ato. Ao contrário, a Administração ainda se encontrava em fase procedimental passível de correção, com possibilidade real de aproveitamento da proposta mais vantajosa.

III – DA DIFERENÇA ECONÔMICA EXPRESSIVA E DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção da desclassificação da Recorrente causa impacto econômico direto e relevante ao interesse público.

O lance final da LICENTECH foi de **R\$ 4.567,0000**, enquanto o terceiro colocado habilitado apresentou valor de **R\$ 7.130,0000**.

A diferença é de **R\$ 2.563,0000 por unidade/item**, valor expressivo e materialmente relevante. Isso significa que a proposta atualmente considerada pela Administração é aproximadamente **56,12% superior** ao valor ofertado pela Recorrente, representando perda de economia significativa e injustificada.

Não se trata de diferença irrisória ou irrelevante. Trata-se de valor substancial, capaz de comprometer a economicidade do certame e afastar o resultado que melhor atende ao interesse público.

A licitação não é um fim em si mesma. O procedimento existe para garantir isonomia, competitividade, julgamento objetivo e, principalmente, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração. Assim, quando há proposta significativamente inferior, pronta, assinada, exequível e sem alteração de substância, sua desconsideração por falha operacional sanável configura medida desproporcional.

A manutenção da desclassificação levará a Administração a pagar valor consideravelmente superior, mesmo havendo proposta mais vantajosa disponível e apta a ser analisada. Tal resultado afronta os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE ABANDONO, RECUSA OU MÁ-FÉ

A decisão recorrida parte da premissa de que o prazo transcorrido seria suficiente e de que caberia à licitante acompanhar integralmente o sistema, nos termos do item 3.14 do edital.

A Recorrente não nega a existência dessa obrigação editalícia. Entretanto, o caso concreto não pode ser reduzido a uma aplicação automática e isolada desse dispositivo.

A empresa não abandonou o certame. Não recusou o envio da proposta. Não tentou retardar o procedimento. Não buscou alterar preço, marca, objeto, condições comerciais ou qualquer elemento essencial da proposta. Ao contrário, a proposta ajustada já estava pronta e assinada no período da diligência.

O que ocorreu foi uma ausência de ciência efetiva da solicitação de anexo, por falha operacional ou ausência de notificação perceptível no ambiente acessado pela empresa. Assim que tomou ciência do ocorrido, a Recorrente agiu imediatamente.

A boa-fé objetiva da empresa é demonstrada por três elementos concretos:

- a) a Recorrente já havia respondido prontamente à diligência anterior, demonstrando acompanhamento e interesse no certame;
- b) a proposta ajustada estava pronta e assinada, inexistindo qualquer tentativa de formulação posterior de nova proposta;
- c) a empresa entrou em contato imediatamente após tomar ciência da desclassificação, inclusive por e-mail e por tentativas telefônicas.

Esses elementos afastam qualquer interpretação de abandono, negligência deliberada, recusa ou desinteresse.

V – DA FALHA SANÁVEL E DO FORMALISMO MODERADO

A falha ocorrida é plenamente sanável. O recebimento da proposta ajustada da Recorrente não implicaria reabertura indevida da disputa, alteração do lance, modificação de preço, substituição de objeto, violação à isonomia ou favorecimento irregular.

A proposta ajustada apenas formaliza o valor já ofertado e registrado na disputa, no montante de **R\$ 4.567,0000**. Não se trata de nova proposta, nem de inovação posterior, mas de documento confirmatório e complementar de uma condição já existente no certame.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a aplicação da norma licitatória deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

O art. 11 da mesma lei dispõe que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis.

Além disso, o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 consagra a diretriz de que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta não deve importar afastamento do licitante.

No mesmo sentido, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligências para complementação e saneamento de falhas, desde que não haja alteração da substância dos documentos e de sua validade jurídica.

A própria sistemática do edital prestigia o saneamento de falhas, ao prever que erros no preenchimento de planilha não constituem motivo automático para desclassificação, podendo ser ajustados desde que não haja majoração de preço e que não se altere a substância da proposta.

Ora, se o próprio edital admite saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta, com maior razão deve ser admitida a análise de proposta ajustada já pronta e assinada, cujo recebimento não altera preço, objeto, marca, especificações ou qualquer elemento essencial da disputa.

VI – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada no sentido de que a Administração deve evitar o formalismo excessivo quando a falha é sanável e quando a desclassificação afasta proposta vantajosa.



No **Acórdão nº 1.204/2024 – Plenário**, o TCU firmou entendimento de que é irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou vícios sanáveis mediante diligência, em razão dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No **Acórdão nº 1.217/2023 – Plenário**, o Tribunal reafirmou que é irregular a desclassificação de proposta vantajosa por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.

Também merece destaque o **Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário**, no qual o TCU assentou que a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta, mas não juntado por equívoco ou falha, devendo o Pregoeiro solicitar e avaliar o documento.

A lógica desses precedentes se aplica ao presente caso: a Recorrente já havia ofertado o menor lance, já possuía proposta ajustada pronta, não pretendia alterar o conteúdo substancial da oferta e não causaria prejuízo à isonomia. A desclassificação, portanto, representa medida excessivamente formalista e contrária ao interesse público.

A Administração Pública deve buscar a verdade material e a proposta mais vantajosa, e não privilegiar solução que resulte em contratação substancialmente mais cara por circunstância operacional sanável.

VII – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO QUALIFICADA E ANÁLISE PELA AUTORIDADE SUPERIOR

A decisão administrativa não pode se limitar à afirmação de que “não há motivo para retroceder” ou de que o prazo teria sido suficiente em tese.

A Administração tem o dever de motivar adequadamente seus atos, especialmente quando a manutenção da decisão implica afastamento da proposta de menor preço e potencial contratação por valor aproximadamente **R\$ 2.563,0000 superior por unidade/item**.

A motivação deve enfrentar os pontos centrais apresentados pela Recorrente, especialmente:

- a) a ausência de ciência efetiva da convocação no ambiente acessado pela empresa;
- b) a existência de proposta ajustada pronta e assinada no período da diligência;
- c) a inexistência de alteração de preço, objeto ou substância da proposta;
- d) a resposta imediata da empresa assim que tomou ciência da desclassificação;
- e) as tentativas de contato telefônico realizadas;

f) o fato de que o segundo colocado ainda não havia atendido às solicitações e posteriormente também foi desclassificado;

g) o fato de que o terceiro colocado encontrava-se apenas em fase de solicitação/análise documental;

h) a diferença econômica expressiva entre o lance da Recorrente, de R\$ 4.567,0000, e o valor do terceiro colocado habilitado, de R\$ 7.130,0000;

i) o dever de observância ao formalismo moderado, à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa.

Caso a autoridade que praticou o ato entenda por manter a desclassificação, requer-se expressamente a remessa do recurso à autoridade superior, na forma do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para análise da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade da decisão.

VIII – DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Considerando o efeito suspensivo previsto no edital para recursos e pedidos de reconsideração, bem como o risco concreto de avanço do certame com proposta mais onerosa, requer-se a imediata suspensão do prosseguimento dos atos relacionados ao item afetado até decisão final.

A continuidade do procedimento, com eventual adjudicação ou homologação em favor de proposta substancialmente mais cara, poderá gerar prejuízo ao erário e dificultar a correção posterior do vício.

A suspensão é medida de prudência, legalidade e preservação do interesse público, especialmente porque o acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, permitindo a retomada do procedimento de forma ordenada e segura.

IX – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A Recorrente requer a juntada e análise dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados pela Administração:

a) proposta ajustada assinada, no valor de **R\$ 4.567,0000**;

b) prints do ambiente do sistema acessado pela empresa;

c) registros de horário e metadados do arquivo da proposta;

d) e-mails enviados à Administração após a ciência da desclassificação;

e) registros de tentativas de ligação para os telefones **(11) 2065-6645** e **(11) 2065-8011**;

f) demais documentos que comprovem a boa-fé, o interesse e a pronta atuação da empresa.



A Recorrente permanece à disposição para apresentar imediatamente qualquer documento complementar que a Administração entenda necessário.

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento do presente recurso administrativo, com seu regular processamento no sistema Compras.gov.br;

b) o reconhecimento da tempestividade e cabimento do recurso;

c) a concessão de efeito suspensivo, com a suspensão do prosseguimento do certame quanto ao item afetado até decisão final da autoridade competente;

d) a reconsideração da decisão que desclassificou a **LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA**;

e) o recebimento e análise da proposta ajustada da Recorrente, no valor de **R\$ 4.567,0000**, por se tratar de proposta já existente, pronta, assinada e sem alteração de substância;

f) o reconhecimento de que não houve abandono do certame, desinteresse, recusa, má-fé ou tentativa de retardamento do procedimento;

g) o reconhecimento de que a falha ocorrida é sanável e que sua correção não gera prejuízo à isonomia, à competitividade ou aos demais licitantes;

h) a consideração da diferença econômica entre o valor ofertado pela Recorrente, de **R\$ 4.567,0000**, e o valor do terceiro colocado habilitado, de **R\$ 7.130,0000**, com diferença de **R\$ 2.563,0000 por unidade/item**, em observância à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa;

i) a juntada e análise dos documentos comprobatórios mencionados;

j) caso não haja reconsideração pela autoridade que praticou o ato, a remessa imediata do recurso à autoridade superior competente, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021;

k) ao final, o provimento integral do recurso, com a reclassificação da Recorrente e o retorno da fase de análise da proposta, para que seja preservada a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Por fim, a Recorrente registra que respeita a atuação da Administração e do Pregoeiro, mas entende que a manutenção da desclassificação, diante das circunstâncias concretas e da expressiva diferença econômica, configurará excesso de formalismo, com potencial prejuízo à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Termos em que,
Pede deferimento.



Novo Hamburgo/RS, 10 de Junho de 2026.

LICENTECH GLOBAL Assinado de forma digital
TECHNOLOGIES 002 por LICENTECH GLOBAL
TECHNOLOGIES 002
LTDA:637773070001 LTDA:63777307000113
13 Dados: 2026.06.10 01:08:41
-03'00'

LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA
CNPJ nº **63.777.307/0001-13**



À
MUSEU PAULISTA DA USP**PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE**
Processo SEI no 154.00006544/2026-97

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

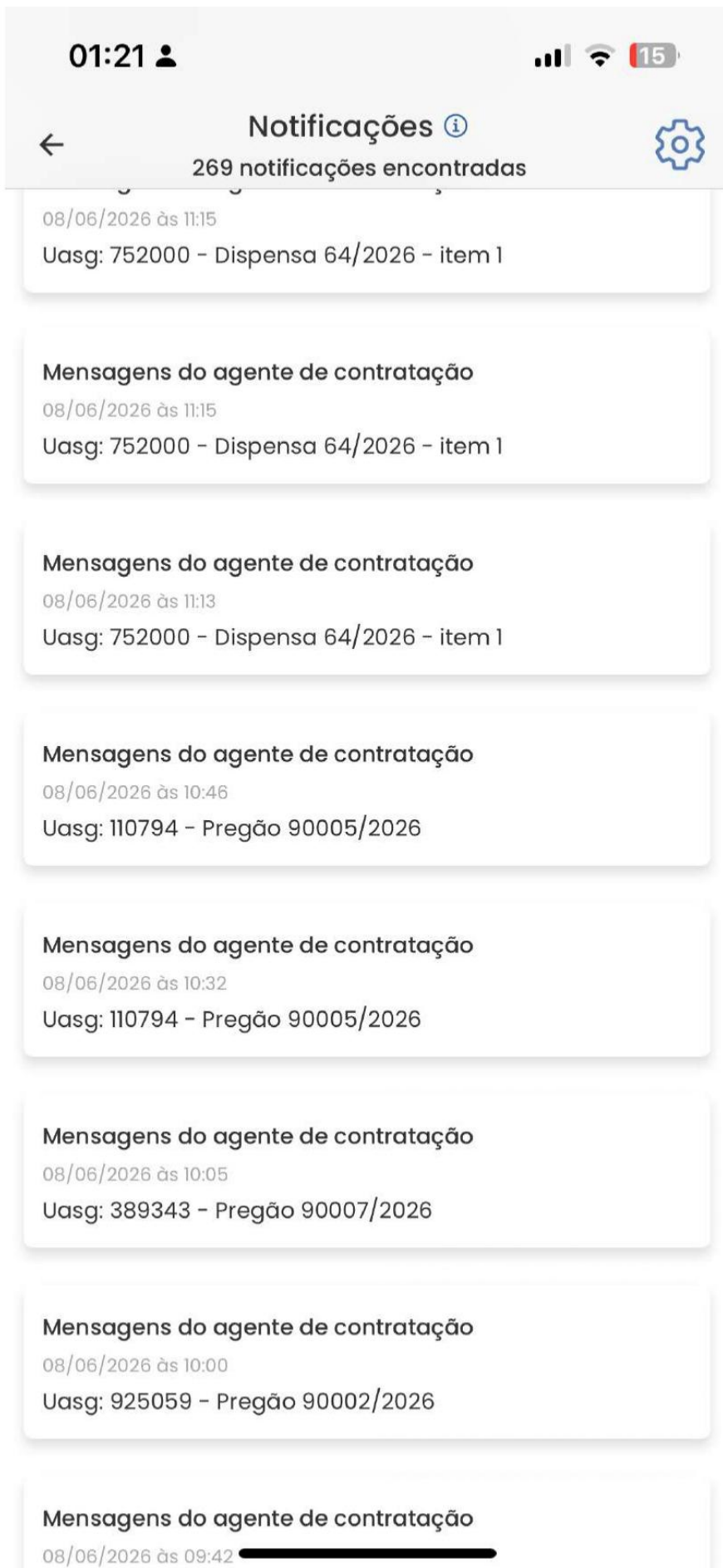
Razão Social:	LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA	CNPJ:	63.777.307/0001-13
Representante Legal:	GABRIEL VICENTE DA SILVA	CPF:	041.071.300-70
Endereço Completo:	Rua Caete, 189, Vila Rosa, Cep 93315-100 Novo Hamburgo, RS		
Inscrição Estadual Nº:	086/0594300	Telefone:	(51) 9 9342-9227
Inscrição Municipal Nº:	1081770	E-mail:	licitacoes@licentech.com.br
Banco:	Banco do Brasil - 001	Agência:	2663-8
Conta-Corrente:	35866-5		

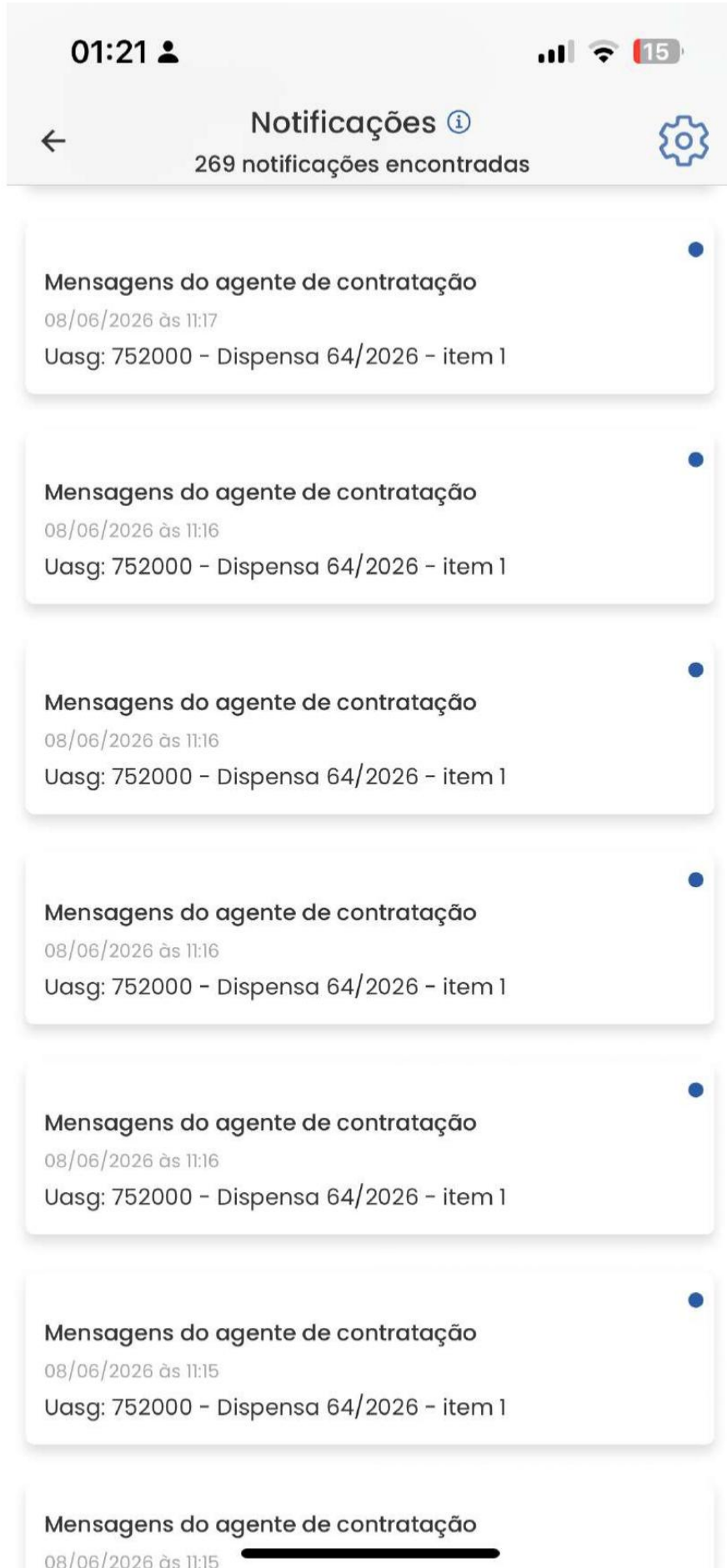
1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	SketchUp Pro - Tipo de licença: Subscrição anual - Plataforma: Multiplataforma (Windows e macOS) - Idioma: Inglês ou Português, conforme disponibilidade do fabricante - Características mínimas: Ferramentas de modelagem 3D profissional - Compatibilidade para importação e exportação de arquivos CAD -	Unidade	04	4.567,00	18.268,00



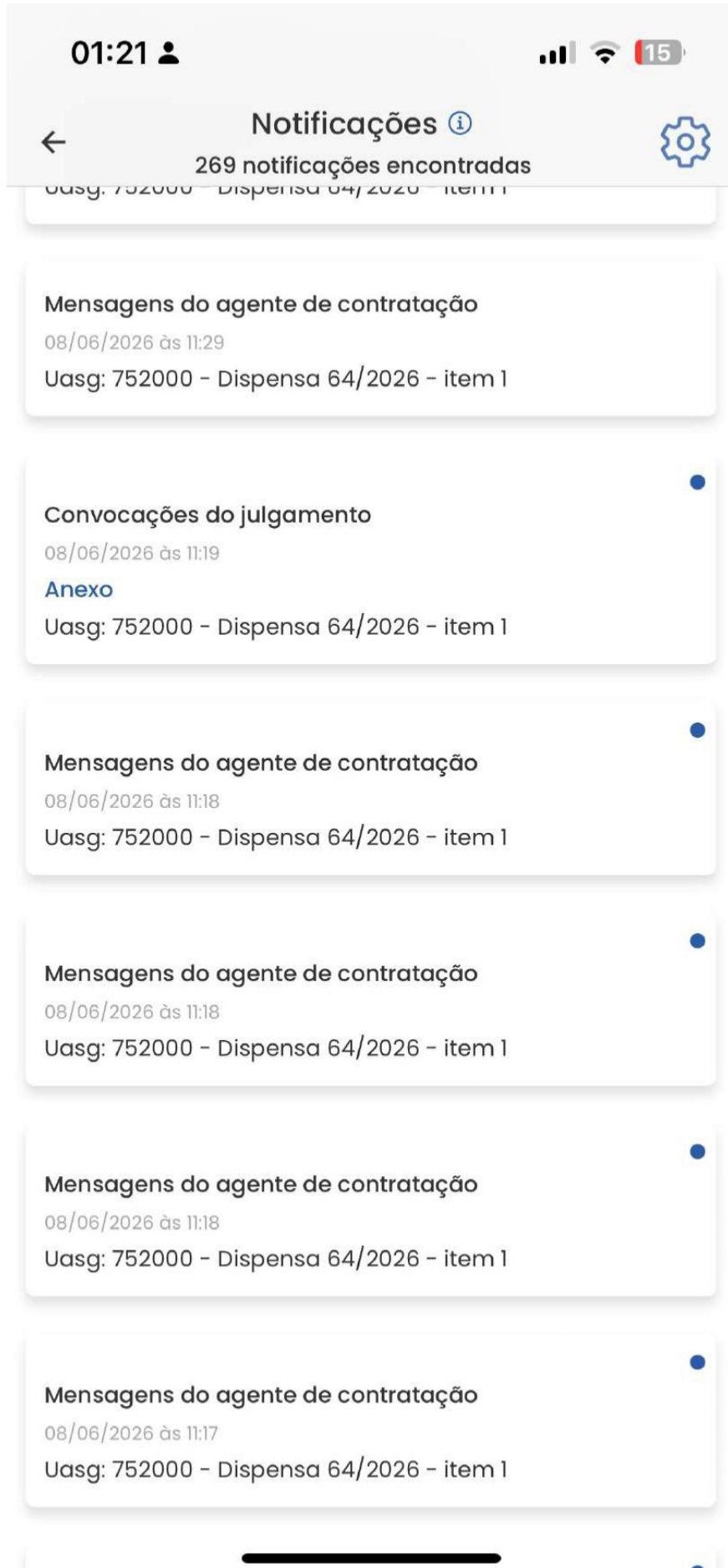




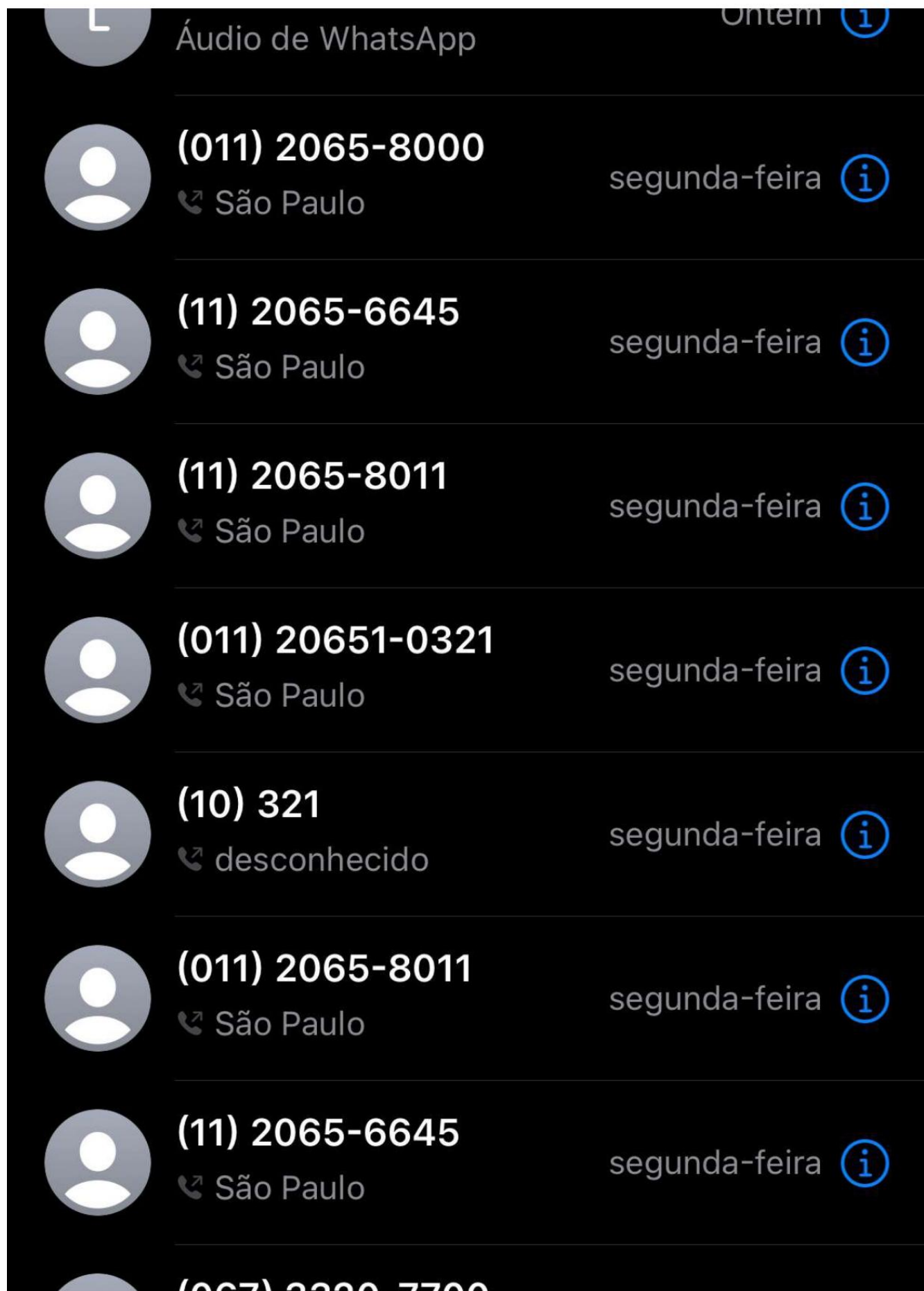












**URGENTE - Solicitação de reabertura de prazo e análise da proposta anexa
– Pregão Eletrônico nº 90006/2026 – UASG 102127**

Resumo com IA

✓ Licentech Global Technologies LTDA <licitacoes@licentech.com.br>

junho 8, 2026, 16:39

Para:
comprasmp@usp.br

Pasta: Sent

Prezados, boa tarde.

A empresa LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.777.307/0001-13, participante do Pregão Eletrônico nº 90006/2026, UASG 102127 – ESP-MUSEU PAULISTA – USP, vem respeitosamente informar que estava acompanhando o certame e possui pleno interesse em atender integralmente à diligência realizada.

Contudo, verificamos posteriormente que foram registradas mensagens no chat do sistema solicitando manifestação da empresa, com concessão de prazo reduzido de 30 minutos, entre 14h35 e 15h05, sob pena de desclassificação. Ocorre que a empresa não recebeu notificação efetiva, alerta ou comunicação adequada que possibilitasse ciência tempestiva da convocação, razão pela qual não houve manifestação dentro do curto intervalo disponibilizado.

Ressaltamos que a ausência de resposta não decorreu de desinteresse, abandono do certame ou recusa em atender à convocação. Pelo contrário, a empresa estava com a proposta devidamente preparada desde o período da manhã, aguardando apenas a oportunidade de apresentação no momento adequado da diligência.

Dessa forma, considerando que, até o presente momento, nenhuma empresa foi habilitada no referido item, solicitamos, por gentileza, que seja recebido e analisado o documento anexo, com a consequente habilitação da LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA, caso atendidas as exigências do edital.

IV. DAS RAZÕES DE RECURSO

- 4.1. Conforme determina o subitem 8.2 do Edital de Licitação Nº 06/2026, foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- 5.1. Conforme determina o subitem 8.7 do Edital de Licitação Nº 06/2026, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões por escrito. A empresa, habilitada para o fornecimento do item 2 é a empresa: H J Telecom Representações Comerciais Ltda – CNPJ: 27.390.371/0001-83, que não registrou sua defesa.

VI. DOS FATOS

- 6.1. A empresa recorrida não enviou sua defesa

VII. DA ANÁLISE

- 7.1. Vinculada às prescrições legais e aos termos do Edital de Licitação que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto nos termos do inciso XLI e do caput do art. 6º, e inciso I e do caput art. 28º da Lei federal nº 14.133/2021, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instância, adotou o que determinam o disposto nos Itens 6, 7 e 8 e seus subitens do Edital de Licitação.

Isto posto, nos cabe relatar:

7.2. Da Recorrente

7.2.1. Desclassificação – item 02 - indica que a Licentech Global Technologies 002 LTDA - CNPJ: 63.777.307/0001-13, não deveria ser desclassificada:

7.2.1.1. Uma vez que o Sistema ComprasGov não apresentou notificação clara, efetiva e tempestiva de que havia sido aberto prazo para anexação de documento;

7.2.1.2. Que ao tomar ciência da desclassificação entrou imediatamente em contato com a Administração, por e-mail e por tentativas telefônicas, buscando solucionar a situação e demonstrando que não havia abandono do certame, desinteresse ou recusa ao atendimento da diligência;

- 7.2.1.3. Que sua ao entrar em contato segundo o colocado ainda não havia atendido às solicitações da Administração, vindo posteriormente também a ser desclassificado, enquanto o terceiro colocado encontrava-se apenas em fase de solicitação/análise documental;
- 7.2.1.4. Que sua proposta é expressivamente mais vantajosa, já que a diferença anual é de R\$ 2.563,00 e trianual R\$ 7.689,00 o que representa 56,12% de ágio;
- 7.2.1.5. E que o tempo para sua manifestação foi exíguo.

7.3. Da Recorrida

- 7.3.1. Não apresentou suas considerações.

VIII. Considerações

- 8.1. Isto posto, as alegações quanto a Desclassificação da Empresa Licentech Global Technologies 002 LTDA - CNPJ: 63.777.307/0001-13 - A Licitante apresentou diversos documentos alegando que não abandonou o certame, que efetuou ligações e por fim entrou em contato via email, para tanto:
 - 8.1.1. Com base no item 3.14 e 3.15 do Edital de Licitação nº 06/2026, descrito abaixo, não houve o envio da proposta com o valor ajustado a qual foi solicitada entre 10h22 e 12h35.

The screenshot displays the Compras.gov.br interface for a procurement process. At the top, the header includes the Compras.gov.br logo, the user's name 'ESP-MUSEU PAULISTA - USP | 102127', and a user profile icon. Below the header, navigation links show the current path: 'Seleção de fornecedores - Habilitação > Pregão Eletrônico : UASG 102127 - N° 90006/2026 (Lei 14.133/2021)'. The main content area shows details for item '63.777.307/0001-13' (ME/EPP) from 'LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES' (RS), with a unit value of R\$ 4.567.000. The status is 'Desclassificada'. A chat window is open, showing a conversation from 08/06/2026. The messages are as follows:

- 08/06/2026 às 10:22:** Sr. Fornecedor LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA, CNPJ 63.777.307/0001-13, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 12:35:00 do dia 08/06/2026. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada conforme anexo II do Edital N° 06/2026, página 62 a 63. - Inserir na proposta - VALIDADE: 60 DIAS - PAGAMENTO: 28 DIAS, ENTREGA: 15 DIAS E OS DADOS DO BANCO DO BRASIL. - PEÇO A CORREÇÃO DAS QUANTIDADES POIS A PÁGINA CONTEM DADOS EM BRANCO OU COM ERROS.
- 08/06/2026 às 10:23:** Sr Fornecedor, peço que se atente a elaboração do documento, pois seguiremos a IN SEGES 73 de 30/09/2022 art. 29, § 2º e 3º Incisos I e II, se o tempo não for hábil solicite prorrogação antes do fim do prazo dado, sem a qual não reabriremos o prazo.
- 08/06/2026 às 10:26:** Sr Fornecedor, obrigado pelos esclarecimentos, apenas cumprir o rito para que haja transparência no processo.
- 08/06/2026 às 10:26:** O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:35:00 de 08/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA, CNPJ 63.777.307/0001-13.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 – MP/USP

- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.1.2. Após o retorno da paralização para o almoço, houve dois chamados para que a Empresa justificasse o não envio da proposta ajustada entre 14h01 e 14h34, sem resposta;

8.1.2.1. Então foram concedidos 30 minutos finais (entre 14h35 e 15h05) para que a empresa ainda se justificasse, sob pena de desclassificação, também sem resposta;



ESP-MUSEU PAULISTA - USP | 102127



Seleção de fornecedores - Habilitação > Pregão Eletrônico - UASG 102127 - N° 90006/2026 (Lei 14.133/2021)

Offline

63.777.307/0001-13
ME/EPP
Programa de Integridade
Desclassificada

LICENTECH GLOBAL TECHNOLO...
RS

Valor ofertado (unitário) R\$ 4.567.0000
Valor negociado (unitário) -

Negociação: Encerrada
Envio de anexos: Encerrado
Diligência: Encerrada

PROPOSTA ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

Sr. Fornecedor, obrigado pelos esclarecimentos, apenas cumpri o rito para que haja transparência no processo

08/06/2026 às 10:26

O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:35:00 de 08/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA, CNPJ 63.777.307/0001-13

08/06/2026 às 12:35

Sr Fornecedor, poderia justificar o não envio da proposta ajustada?

08/06/2026 às 14:01

Sr. Fornecedor, poderia se pronunciar?

08/06/2026 às 14:15

Sr. Fornecedor, serão concedidos 30 minutos entre 14h35 e 15h05) para sua manifestação, sob pena de desclassificação.

08/06/2026 às 14:34

8.1.2.2. O procedimento foi realizado com o demais Licitantes que responderam aos questionamentos da Administração



ESP-MUSEU PAULISTA - USP | 102127



Seleção de fornecedores - Habilitação > Pregão Eletrônico - UASG 102127 - N° 90006/2026 (Lei 14.133/2021)

Offline

62.875.783/0001-04
ME/EPP
Desclassificada

62.875.783 NATANAEL PAULINO ...
GO

Valor ofertado (unitário) R\$ 6.341.0000
Valor negociado (unitário) -

Negociação: Encerrada

PROPOSTA ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

08/06/2026

Sr. Fornecedor 62.875.783 NATANAEL PAULINO DOS SANTOS, CNPJ 62.875.783/0001-04, você foi convocado para negociação de valor do item 2. Justificativa: Sr Fornecedor, seria essa sua melhor oferta?

08/06/2026 às 15:10

Sr Fornecedor, poderia se pronunciar?

08/06/2026 às 15:25

Sr(a) Pregoeiro(a), após análise, verificamos que cometemos um erro na cotação do valor da licença, portanto, solicitamos a desclassificação para não atrapalhar o andamento do processo e pedimos desculpas pelo inconveniente!

08/06/2026 às 15:25

Sr Fornecedor, entendido

08/06/2026 às 15:28

Seleção de fornecedores - Habilitação > Pregão Eletrônico - UASG 102127 - N° 90006/2026 (Lei 14133/2021)

Offline

62.875.783/0001-04 ME/EPP Desclassificada	62.875.783 NATANAEL PAULINO ... GO	Valor ofertado (unitário) R\$ 6.341.000 Valor negociado (unitário) -	Negociação: Encerrada
27.390.371/0001-83 ME/EPP Aceita e habilitada	H J TELECOM REPRESENTACOE... AM	Valor ofertado (unitário) R\$ 7.139.000 Valor negociado (unitário) R\$ 7.130.000	Negociação: Encerrada Envio de anexos: Encerrado Diligência: Encerrada

PROPOSTA ANEXOS **CHAT** DILIGÊNCIAS

08/06/2026 às 15:30

Boa tarde, caro pregoeiro!

08/06/2026 às 15:39

Só um momento

08/06/2026 às 15:40

Sr. Fornecedor, poderia se pronunciar?

08/06/2026 às 15:55

O item 2 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 27390371/0001-83. A negociação do item 2 foi recusada pelo fornecedor H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 27390371/0001-83, mantendo R\$ 7.139.000.

08/06/2026 às 16:04

8.1.3. Quanto as ligações: os números 658000, 656645 e 658011 não receberam quais ligações advindas da Recorrente;

8.1.4. Quanto ao email: foi recebido como indica abaixo, as 16h39, ou seja 01h54 após a desclassificação da Recorrente;

Gmail

licitacoes@licentech.com.br

9 de 9

URGENTE - Solicitação de reabertura de prazo e análise da proposta anexa – Pregão Eletrônico nº 90006/2026 – UASG 102127

← Licentech Global Technologies LTDA <licitacoes@licentech.com.br>

8 de jun. de 2026, 16:39 (há 11 dias)

para mim

Prezad

de: Licentech Global Technologies LTDA <licitacoes@licentech.com.br>

a: comprasmp@usp.br

data: 8 de jun. de 2026, 16:39

assunto: URGENTE - Solicitação de reabertura de prazo e análise da proposta anexa – Pregão Eletrônico nº 90006/2026 – UASG 102127

enviado por: licentech.com.br

assinado por: licentech.com.br

Segurança: Criptografia padrão (TLS) Saiba mais

CNPJ nº 63.777.307/0001-13, participante do Pregão vem respeitosamente informar que estava diligência realizada.

8.1.5. Quanto aos valores: estão acima do valor da Recorrente, mas abaixo do preço referencial proposto pela Administração, que obteve tal preço através de pesquisa com empresas do ramo e sites especializados;

8.1.6. Quanto ao tempo: entre o pedido da proposta ajustada e a desclassificação da Recorrente se passaram 04h43, das quais o chat permaneceu aberto para pronunciamento da mesma, ou seja, houve tempo suficiente para sanar quaisquer falhas.

9. DA DECISÃO

9.1. A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o Pregoeiro **NÃO RECONHECE** o recurso formulado pela empresa da Empresa Licentech Global Technologies 002 LTDA - CNPJ: 63.777.307/0001-13, e decide **NEGAR PROVIMENTO** ao que se contrapõe a desclassificação do item 02, uma vez que a Empresa Licentech Global Technologies 002 LTDA - CNPJ: 63.777.307/0001-13 –Recorrente, não apresentou a proposta ajusta no prazo solicitado (02h13), não respondeu aos chamamentos da Administração durante mais de 01 hora e somente após 01h54 da sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** enviou por email suas justificativas.

São Paulo, 22 de junho de 2026

Paulo Roberto dos Santos
Pregoeiro/Agente de Contratação

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

PROCESSO SEI Nº 154.00006544/2026-97

OBJETO: SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão do Pregoeiro, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa – Licentech Global Technologies 002 LTDA - CNPJ: 63.777.307/0001-13.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

Prof. Dr. Paulo César Garcez Marins

Diretor

Museu Paulista da Universidade de São Paulo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código VNAG-RQAI-PBNS-NGBS no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/VNAG-RQAI-PBNS-NGBS>

Paulo César Garcez Marins

Nº USP: 1368830

Data: 24/06/2026 10:26

Perfil assinante:: Autoridade Competente

Paulo Roberto dos Santos

Nº USP: 3646250

Data: 24/06/2026 09:47

Perfil assinante:: Pregoeiro